



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 023/2024-CPJ

DISCIPLINA as condutas vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e eleitores, no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2024/2026, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 33, XXV, da Lei Complementar n.º 011/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos da democracia, se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis;

CONSIDERANDO os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral, contidos no § 9.º, do artigo 14, da CF, aplicado a todos os processos de escolha de representação, conseqüentes dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público, em face de candidatos, de órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas, em período eleitoral, para eleições do parlamento e do Poder Executivo, devem, por simetria, ser observadas internamente nos processos de escolha para ocupar cargos e funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas retirou a necessidade de desincompatibilização de todos os cargos, como condição de elegibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecida pela Resolução n.º 022/2024-CPJ;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2024/2026, compreendido entre a homologação dos nomes dos candidatos inscritos até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

Art. 2.º É vedado aos candidatos participar ativamente de:

I. Inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Amazonas;

II. Instalação solene de programas e projetos institucionais;

III. Eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

Parágrafo Único. Entende-se como participação ativa, para os fins deste artigo:

a) presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

b) presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho institucional e oficial;

c) compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

Art. 3.º É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

I. Realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (Boca de Urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II. Utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como: telefones, carro, motoristas, servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Captação de voto valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou de função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrentes diretamente dessa condição.

Parágrafo Único. Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço.

Art. 4.º É vedada à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas durante o processo de escolha:

I. Convocar *ad referendum* quaisquer membros da carreira ministerial;

II. Instituir grupos e comissões de trabalhos remunerados;

III. Prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta a qualquer candidato.

Parágrafo Único. Excluem-se das vedações:

a) as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos, e os que tenham sido divulgados no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação dos nomes dos candidatos;

b) a formação da comissão eleitoral, incluídos os seus auxiliares.

Art. 5.º A transgressão dessas vedações, devidamente apuradas, poderá resultar na impugnação da candidatura.

Art. 6.º Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, caso necessário, o sigilo do informante, até conclusão da apuração.

Art. 7.º As denúncias deverão ser apresentadas, por escrito ou reduzidas a termo, perante a Comissão Eleitoral, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

§ 1.º - Caberá à Comissão determinar, no mesmo dia, ou se for o caso, no dia seguinte, para que o secretário notifique em 24 horas o representado, para em igual prazo apresentar resposta, e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada reunião presencial de julgamento para o qual o representado fica desde a primeira notificação devidamente intimado do ato.

§ 2.º Da decisão de procedência da representação caberá pedido de reconsideração, no prazo de 24 horas.

§ 3.º Da decisão final da Comissão caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

§ 4.º No prazo de 48 horas, após a distribuição, o Colégio de Procuradores se reunirá, preferencialmente na forma presencial, para julgamento do recurso.

Art. 8.º Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato pode ser denunciado, na forma do artigo 7.º desta Resolução que, se julgado procedente, será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 9.º Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefícios ou vantagem econômica aos eleitores, praticados por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

Parágrafo Único. Considera-se abuso de poder político usar do cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição em favor de eleitor, que possa configurar troca de favores ou coação moral.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 11 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do e. CPJ

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

MEMBROS CONVOCADOS:

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Final

TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA
Promotora de Justiça de Entrância Final

ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Promotora de Justiça de Entrância Final



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Coelho da Silva, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 12/07/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva Nazaré, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Abboud Daou, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 12/07/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 12/07/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 12/07/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/07/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374684** e o código CRC **9EE6C2C1**.
